



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Via Chico Mendes, nº. 805, - Bairro Vila do DNER, Rio Branco/AC, CEP 69906-150

PORTARIA SEOP Nº 47, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

SEI: 4016.012431.00030/2023-10

NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.057-P, de 5 de Junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 07 de junho de 2023,

CONSIDERANDO o disposto na LF 13.019/2014 alterada pela LF 13.204/2015 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o inciso XI, art. 2º da LF 13.204/2015;

CONSIDERANDO os Decretos 11.208, 11.238 e 11.286/2023 que disciplinam os procedimentos administrativos relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da LF 13.019/2014 e 13.204/2015;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da execução das parcerias firmadas pela Administração Estadual através desta SEOP com as Organizações da Sociedade Civil, a qual será assim composta:

1. Leno Ronan Mendes; Matrícula 277436-2 - Presidente;
2. Ruth Pereira de Queiróz Melo; Matrícula 9511652-2 - Membro;
3. Oginey Ripardo da Rocha; Matrícula 9116095-4 - Membro;
4. Alan Maykon da Silva Sampaio; Matrícula 9610928-1 - Membro;
5. Brennda Thallyta Mendes Queiróz Matrícula 9631240-1 - Membro.

Art.2º-Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I. Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do disposto no termo de parceria;

II. Emitir e homologar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, o qual deverá conter, no mínimo:

- a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c. Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d. Quando for o caso, os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f. Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das que tomaram em decorrência dessas auditorias;

g. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

h. Os impactos econômicos ou sociais;

i. O grau de satisfação do público alvo;

j. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

III. Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários da intervenção objeto do plano de trabalho, objetivando utilizar os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na LF 13019/2014 e Decretos Estadual 11.208/2023, 11.238/2023 e 11.286/2023, referente à avaliação e monitoramento de organizações da sociedade civil que tenham firmado parcerias com a Administração estadual.

Art.3º- O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá declarar-se impedido e manifestar-se pela substituição se:

a. Tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1(uma) das Organizações da Sociedade Civil em questão;

b. For parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Parágrafo único: O impedimento do membro se dará exclusivamente para cada Termo em específico, mantida sua atuação nos demais.

Art. 4º Revoga-se Portaria nº 22 de 16 de janeiro de 2024, publicada no DOE nº 13.694 de 17 de janeiro de 2024.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas - SEOP

Decreto nº 4.057-P/2023



Documento assinado eletronicamente por **ÍTALO ALMEIDA LOPES, Secretário(a) de Estado de Obras Públicas**, em 02/02/2024, às 14:11, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9798955** e o código CRC **64860B84**.